



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Departamento de Compras e Licitações

Extratos 2

Imprensa

Concurso 6

Legislação

Leis 7

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 01.662.025/0001-13

Telefone: (19) 3654-1474

Celular:

E-mail: legislativo@cmstojardim.sp.gov.br

Rua Namen Elias, nº 74 - Centro - CEP: 13995-000

Santo Antônio do Jardim - SP

Site: <http://cmstojardim.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Telefone: (19) 3654-1209

Celular:

E-mail: gabinete@sajardim.sp.gov.br

Rua Pres. Álvares Florence, nº 373 - Centro - CEP: 13995-000

Santo Antônio do Jardim - SP

Site: <https://www.sajardim.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Departamento de Compras e Licitações

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CONTRATADO: OTAVIO HENRIQUE SCANAVACHI 44900037818

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO 31º DESFILE DE CAVALEIROS E AMAZONAS NO DIA 03 DE MAIO DE 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.00 3.3.90.39.00 13 392 3002 2024.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 24/02/2025 E TÉRMINO EM 03/05/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Departamento de Compras e Licitações

Extratos



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em atendimento ao inciso II, do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EQUOTERAPIA PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA**, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizados no site <https://www.sajardim.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/17/dispensa-de-licitacao/> exclusivamente para o e-mail compras@sajardim.sp.gov.br até as 23h59 do dia 28/02/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Santo Antônio do Jardim/SP, 25 de fevereiro de 2025.


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro – CEP 13.995-000
Fone: (19) 3654-1209 - (19) 3654-1630
E-mail: compras@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

O presente termo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EQUOTERAPIA PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA.**

TERMO DE REFERÊNCIA:

Prestação de serviços de tratamento de Equoterapia para atender 17 (dezesete) pacientes portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) com indicação médica e laudos.

Com o objetivo de reabilitação de pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), com indicação médica, realizando uma sessão por semana durante oito meses sendo 1º semestre de março à junho e 2º semestre de agosto à novembro, as sessões devem ter no mínimo 30 (trinta) minutos por paciente, em local adequado fornecido pela contratada.

Tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apear e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

A empresa contratada deverá fornecer pessoal técnico e especializado para a execução dos serviços descritos sendo habilitados com o Curso de Equoterapia realizado pelo órgão competente Ande-Brasil. Constituindo a equipe 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga e 01 Equitador e auxiliar lateral os quais deverão realizar suas respectivas Funções e Técnicas compatíveis a suas Profissões e Especialidades.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em equoterapia para os alunos da rede de ensino com Transtorno do Espectro Autista (TEA) justifica-se pela necessidade de oferecer um atendimento complementar e terapêutico que auxilie no desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional dessas crianças.

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro – CEP 13.995-000

Fone: (19) 3654-1209 - (19) 3654-1630

E-mail: compras@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

3. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

A Prefeitura já obteve 03 (três) orçamentos de empresas para o objeto, sendo o menor valor global obtido até o momento de **R\$ 100,00 (cem reais) por aula**.

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Enviar as propostas exclusivamente ao Setor de Compras e Licitação no e-mail compras@sajardim.sp.gov.br

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Prefeitura Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

5. RESULTADO DO PROCESSO:

O resultado estará no site do município no endereço www.sajardim.sp.gov.br dentro da pasta de licitação no link <https://www.sajardim.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/17/dispensa-de-licitacao/>

Santo Antônio do Jardim, 25 de fevereiro de 2025.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro – CEP 13.995-000
Fone: (19) 3654-1209 - (19) 3654-1630
E-mail: compras@sajardim.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Imprensa

Concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo, conforme Edital n.º 001/2025, tornam público, o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas realizadas no dia 23 de fevereiro de 2025, da seguinte forma:

1. DOS RECURSOS

- 1.1 O candidato poderá interpor recurso contra o Gabarito Preliminar, a partir da **00h00min do dia 26 de fevereiro às 23h59min do dia 27 de fevereiro de 2025**, exclusivamente no endereço eletrônico <https://institutoindec.org.br>, através do Formulário de Recurso que estará disponível no *link* correlato a este processo.
- 1.2 Preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

2. DO GABARITO PRELIMINAR

AGENTE TRIBUTÁRIO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	A	C	B	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	D	A	A	B	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	B	A	C	D	D	A	D	C

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	B	D	A	B	D	C	A	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	D	B	B	D	C	B	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	D	C	A	B	A	C	D

Santo Antônio do Jardim, 25 de fevereiro de 2025.

OSVALDO MOREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Legislação

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.231, de 24 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a fiscalização, autuação e remoção de veículos automotores abandonados nas vias e logradouros públicos no Município de Santo Antônio do Jardim”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o abandono e a permanência de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio do Jardim, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Considera-se abandono a permanência indevida de veículos automotores estacionados nas vias e logradouros públicos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Serviços Municipais a fiscalização e autuação de veículos automotores abandonados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º. A identificação de veículos automotores que possam estar em condições de abandono poderá ocorrer por meio de denúncia de qualquer cidadão junto à Ouvidoria Municipal, mediante fiscalização rotineira de Agentes de Trânsito ou de ofício pela Administração Municipal.

Art. 4º. Localizado o veículo automotor que possa estar em condições de abandono, será aberto o devido processo administrativo, devidamente autuado e numerado, devendo constar:

I – o local onde o veículo encontra-se;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

II – a descrição de todos os elementos de identificação do veículo, que possam ser verificados de imediato, tais como marca, modelo, cor, placas, chassi e outros, incluindo fotos do veículo;

III – as condições do veículo, descrevendo se o mesmo aparenta estar em condições de circulação;

IV – se o veículo, ainda que aparente condições de circulação, encontra-se estacionado no mesmo local por um período superior a 30 (trinta) dias, informando a forma em que foi constatado o abandono e desde que data foi constatado que o veículo está na via pública.

V – nome, identificação e assinatura do Agente responsável pela vistoria.

Art. 5º. Identificado o proprietário do veículo, será enviada notificação postal com Aviso de Recebimento (AR), estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para a remoção voluntária do veículo, sob pena de multa e remoção forçada.

Parágrafo único. Identificado ou não o proprietário do veículo, será afixado no veículo um documento registrando a constatação do abandono e informando a obrigação do proprietário de retirá-lo da via pública dentro do prazo estipulado.

Art. 6º. Caso não seja possível identificar o proprietário ou seu endereço, a notificação será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo as características do veículo e informações do abandono.

Art. 7º. O proprietário notificado poderá remover voluntariamente o veículo dentro do prazo estipulado, ocasião em que o processo administrativo será arquivado, caso contrário será efetuada a apreensão do veículo.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência do veículo para outra via ou logradouro público.

Art. 8º. A ausência de remoção voluntária do veículo no prazo estipulado caracterizará a intenção de abandono de bem móvel e ensejará na remoção forçada do veículo ao pátio/local designado pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9º. A remoção forçada poderá ser executada diretamente pela Prefeitura Municipal ou por empresa permissionária/concessionária de serviço público, mediante o devido processo licitatório.

Art. 10. Após a remoção forçada, o proprietário será notificado para que proceda o pagamento das despesas decorrentes da apreensão, incluindo guincho, diária no pátio e demais despesas legais, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando a liberação do veículo condicionada ao pagamento de todos os débitos.

Art. 11. O veículo removido ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal ou da empresa permissionária/concessionária do serviço público pelo prazo de 90 (noventa) dias, período em que o proprietário poderá providenciar a retomada do veículo, mediante os pagamentos devidos.

§ 1º- Não havendo retirada dentro do prazo de 90 dias, o veículo poderá ser leiloado pela Administração Municipal ou pela empresa permissionária/concessionária do serviço público para ressarcir os custos de remoção e guarda do veículo, não sendo devida a devolução de quaisquer valores ao proprietário.

§ 2º - Caso o leilão seja realizado pela empresa permissionária/concessionária do serviço público, competirá à empresa todos os trâmites devidos.

Art. 12. As notificações de que tratam esta lei far-se-ão através de carta enviada pelos correios com Aviso de Recebimento (AR) ou, em caso de impossibilidade de localização, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

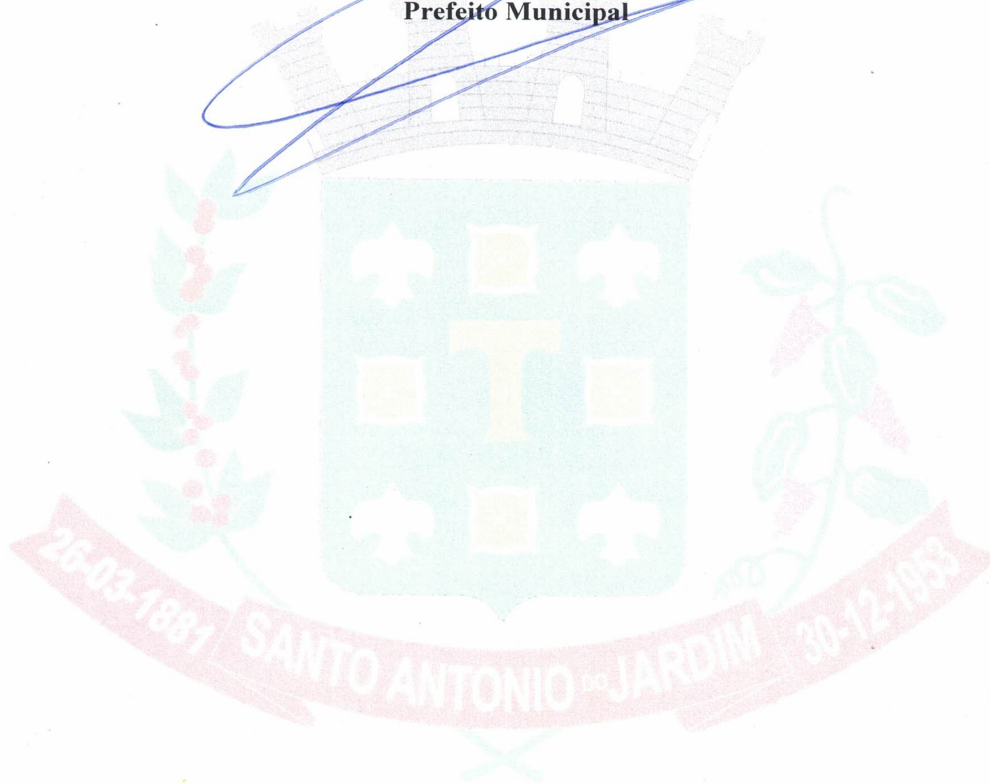
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Fevereiro de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Legislação

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.232 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Concede Contribuição decorrentes de Emenda Impositiva
ao Educandário de Pinhal.”*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de contribuição decorrente de emenda impositiva no montante de R\$ 9.278,00 (nove mil e duzentos e setenta e oito reais), para o Educandário de Pinhal, inscrito no CNPJ sob o nº 44.799.315/0001-80, com sede na Rua Cel. Armando Vergueiro, 52, centro, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, que por objetivo acolher provisoriamente e excepcionalmente, crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência sob medida de proteção e situação risco de pessoal e social.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2025, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º. A contribuição concedida será firmada por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

baseado na inexigibilidade do chamamento público, em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcela única no mês de abril de 2025.

Art. 5º. A contribuição prevista no art. 1º, dar-se-á mediante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de fevereiro de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Legislação

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.233 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede Contribuição decorrentes de Emendas Impositivas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de contribuição decorrentes de emendas impositivas a importância de R\$ 18.556,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmento, nº 921, Vila Estrela, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto, serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade complementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2025, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º. A contribuição concedida será firmada por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público, em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcela única no mês de abril de 2025.

Art. 5º. A contribuição prevista no art. 1º, dar-se-á mediante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de fevereiro de 2025.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal